CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PROTOCOLO Nº 3100
DATA 04/07/11
HORA 16:54
SECRETÁRIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 01 DE JULHO DE 2011.

"Altera a Lei Complementar n°001/93".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL

Art. 1°. O Anexo I da Lei Complementar n. 001, de 23 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Código	**Denominação**	**Nº de vagas**	**Nível**	**Condição de recrutamento**
CPC-07	Diretor de Escola II	15	XI	Restrito (Servidor Efetivo)
CPC-15	Vice-Diretor escolar	25	IX	Restrito (Servidor Efetivo)
CPC-21	Diretor de Escola I	03	IX	Restrito (Servidor Efetivo)

Art. 2º. Fica criado o cargo de Coordenador Pedagógico em atendimento ao disposto no art. 22, inciso II, da Lei n°11.494/2007 o seguinte cargo:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC				
Código	Denominação	Nº. de Vagas	Nível	Condição de Recrutamento
CPC-25	Coordenador Pedagógico	06	IX	Restrito (Servidor Efetivo)

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO – CPC		
CARGO	NÍVEL	SALÁRIO R$
Coordenador Pedagógico	IX	732,00

Parágrafo único. O cargo de Coordenador Pedagógico tem as seguintes funções:

I - Promover projetos de intervenção pedagógica em escolas da Educação Infantil e Ensino Fundamental que apresentarem quadro de deficiência no rendimento escolar;

II - Acompanhar periodicamente o planejamento pedagógico da escola e monitorar os resultados alcançados;

Art. 3º. O vencimento básico dos cargos de Inspetor de Alunos, Auxiliar de Ensino, Auxiliar de Secretaria Escolar e Secretário Escolar passam a vigorar a partir do mês de maio de 2011, com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGO: INSPETOR DE ALUNOS

	A	B	C	D	E	F	G	H
I	462,89	482,17	502,27	523,20	545,00	572,25	595,14	618,94
	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	643,70	669,45	696,22	724,07	753,04	783,16	814,49	847,06

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGO: AUXILIAR DE ENSINO

	A	B	C	D	E	F	G	H
I	498,35	519,11	540,74	563,27	586,74	611,19	636,66	663,18
	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	690,82	719,60	749,59	780,82	813,35	847,24	882,55	847,06

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

	A	B	C	D	E	F	G	H
III	680,16	707,36	735,66	765,08	795,69	827,51	860,61	895,04
	I	J	L	M	N	O	P	Q
III	930,84	968,07	1006,80	1047,07	1088,95	1132,51	1177,81	1224,92

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA/2011								
	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**
II	652,95	680,16	707,36	735,66	765,08	795,69	827,51	860,61
	I	**J**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**
II	895,04	930,84	968,07	1006,80	1047,07	1088,95	1132,51	1177,81

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 01 de julho de 2011.

MARIA JOSÉ HAUEISEN FREIRE
Prefeita do Município de Teófilo Otoni

Autoria: Executivo